

34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RR nº. 3031, de 17/12/2020, em favor do Soldado PM BRUCE BAIÁ DUARTE, lotado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Belém).

ACÓRDÃO Nº 65.924

(Processo TC/503730/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDURB (SEOP) nº 011/2008 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessado: MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Relator: Conselheiro: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, ex-Prefeito do Município de Juruti, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 65.925

(Processo TC/514189/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 3200 de 03/10/2018, em favor de CARLOS ROBERTO CARDOSO DE MORAES, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 65.926

(Processo TC/000426/2021)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP 005/2016 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Relator: Conselheiro: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, ex-Prefeito do Município de Ananindeua, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 65.927

(Processo TC/508616/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 225/2018

Responsável/Interessado: JAILSON DA COSTA ALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS

Relator: Conselheiro: ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JAILSON DA COSTA ALVES, ex-Prefeito do Município de Mojuí dos Campos, no valor de R\$ 318.719,26 (trezentos e dezoito mil, setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 65.928

(Processo TC/547574/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n. 103/2014 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA, ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Relator: Conselheiro: ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. Marcelo José Beltrão Pamplona e Antônio Maria Barros de Almeida, ex-Prefeitos do Município de Santa Cruz do Arari, no valor de R\$ 415.902,52 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 65.929

(Processo TC/504339/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – FABIOLA BATISTA PEREIRA, CLISSILA RENARA LOUREIRO CROELHAS e RENAN RAIOL AIRES.

ACÓRDÃO Nº 65.930

(Processo TC/513668/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34,

inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ– LAUDELINO BENTES TAVARES JÚNIOR e MADSON SANTOS DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 65.931

(Processo TC/014652/2021)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2401, de 01.10.2020, em favor de MARIA DAS GRAÇAS LIMA PONTES, no cargo de servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 65.932

(Processo TC/018363/2022)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA n. 008/2017 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessados: Srs. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO/ HERDJANIA VERAS DE LIMA e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO/ HERDJANIA VERAS DE LIMA, Ex-reitores da Universidade Federal Rural da Amazônia, no valor de R\$567.158,49 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 65.933

(Processo TC/503930/2013)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL n. 054/2012.

Responsável/Interessado: Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA e ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA EVANGÉLICA.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA, Ex- Presidente da Associação Amazônica Evangélica, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 65.934

(Processo 500632/2016)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FCPTN n. 014/2013 e Termo aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Advogada: KEISE PINHEIRO DOS SANTOS OAB/PA 14701

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Ex- Presidente da Associação de Desenvolvimento Social, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 65.935

(Processo TC/514648/2016)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FCPTN n. 249/2016.

Responsável/Interessado: Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Advogada: KEISE PINHEIRO DOS SANTOS OAB/PA 14701

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Ex-Presidente da Associação de Desenvolvimento Social, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 65.936

(Processo TC/500430/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ– LUCIDIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, FABIO DOS SANTOS PEREIRA, FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA.

ACÓRDÃO Nº 65.937

(Processo TC/504587/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.